

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão - MA  
CEP: 65.299-000

**LEI MUNICIPAL Nº 212/2017**

**06 de outubro de 2017**

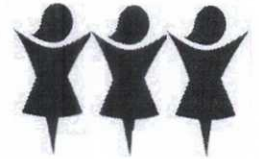
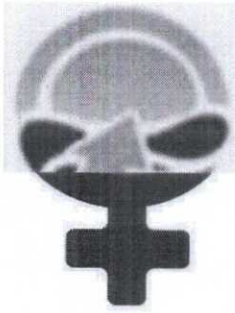
*Institui o Conselho Municipal dos  
Direitos das Mulheres do município  
de Centro Novo do Maranhão/MA  
e da outras providências.*

**Maria Teixeira Silva da Silva**, Prefeita do Município de Centro Novo Do Maranhão/MA no uso de suas atribuições legais, faço saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao gabinete do Prefeito, em finalidade de orientação e avaliação de políticas públicas, de forma a assegurar a participação integral da mulher da sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia com vista a sua cidadania.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a



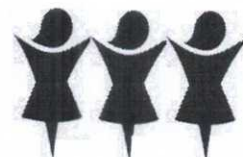
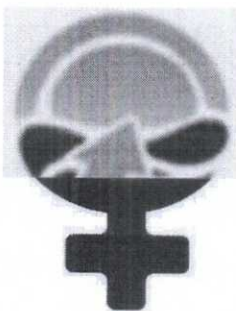
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**  
CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão - MA  
CEP: 65.299-000

implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

- II. Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes a cidadania da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados a mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

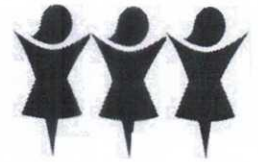
**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão – MA

CEP: 65.299-000

- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Plano de Ação da Política do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;
- X. Receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
- XII. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**  
CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

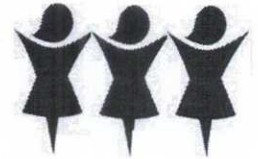
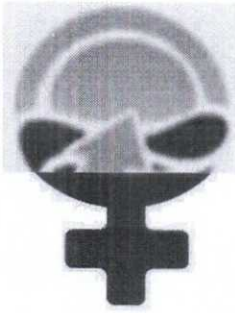
Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão – MA  
CEP: 65.299-000

- XIII. Propor a adoção de medidas e normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**Art.3º-** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, será constituído de 8 (oito) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) sendo 4 (quatro) representando o Poder Público e 4 (quatro) da Sociedade Civil, respectivamente com seus suplentes:

- a) Os membros do Poder Público serão designados pelo(a) Prefeito(a), sendo os titulares secretários, dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para mulheres nos setores da educação, da saúde, da assistência social e trabalho, da segurança, do desenvolvimento rural, agrário ou similar.
- b) As entidades representantes da sociedade civil serão escolhidas em fórum ou assembleias por organizações que trabalham questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- . Estar legalmente constituída;
- . Comprovar o efetivo funcionamento a pelo menos 1 (um) ano de antecedência;
- . Desenvolver atividades de âmbito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**  
CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão – MA  
CEP: 65.299-000

§1º - A eleição na medida do possível deverá atender a garantia de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnicos, geracional e de liberdade sexual.

§2º - Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão.

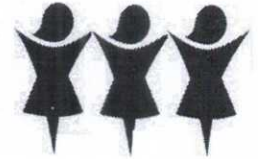
§3º - Dar-se-á vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§4º - A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada, salvo em ato convocatório pela Executiva do CMDM a(s) conselheira(s) designada(s) aos cursos de capacitações, fóruns, seminários, simpósios entre outros movimentos que diz respeito à luta dos direitos em defesa da mulher, o Município disponibilizará recursos de ordem financeira para custear: passagens, alimentações, estadias fora do Município, em casos especiais Município dará total apoio as atividades do CMDM.

§5º - A duração do mandato de uma conselheira será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§6º - A direção do CMDM será composta por: 01 (uma) - Presidente, 01 (uma) - vice-Presidente, 01 (uma) – Secretária Executiva e 01 (uma) - Tesoureira,





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

CNPJ(MF): 01.612.323/0001-07

**Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres**

Avenida Tancredo Neves s/nº - Centro, Centro Novo do Maranhão - MA

CEP: 65.299-000

escolhida livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de 03(três) anos, permitida a uma única recondução.

§7º - Para o cargo de presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do poder público e outro por uma representante da sociedade civil.

§8º - O(A) Prefeito(a) Municipal após conclusão do processo de eleição expedirá Portaria efetivando as conselheiras titulares e as suplentes dando poderes de suas atribuições de direito.

**Art. 6º-** O CMDM poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição a plenária do Conselho.

**Art. 7º-** O(A) Prefeito(a) Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

**Art. 8º-** A Administração Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, recursos, materiais, e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 9º-** As dotações para o funcionamento do CMDM serão designadas no orçamento do Gabinete do(a) Prefeito(a), incluso no PPA, na LDO, na LOA.

*WD*